****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 226, Ano 60, Quinta-feira.**

**10 de dezembro de 2015**

**Gabinete do Prefeito, Pág.01**

**DECRETO Nº 56.702, DE 9 DE DEZEMBRO DE**

**2015**

*Cria o Conselho Municipal de Políticas para*

*as Mulheres - CMPM.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas para

as Mulheres - CMPM, órgão colegiado de caráter consultivo e

deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para

as Mulheres, com as seguintes finalidades:

I - formular, propor e avaliar diretrizes de ações governamentais

voltadas à elaboração e execução de políticas públicas

municipais de promoção dos direitos das mulheres;

II - atuar no controle social de políticas públicas e serviços

voltados às mulheres e à promoção da igualdade de gênero;

III - estimular a participação das mulheres nos organismos

públicos e em outros espaços de participação e controle social;

IV - impulsionar a transversalidade das políticas públicas

municipais, de forma a contemplarem e respeitarem a perspectiva

de gênero em sua concepção e execução.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas para as

Mulheres - CMPM:

I - participar da elaboração de critérios e parâmetros para

o estabelecimento e implementação de metas e prioridades

que visem assegurar a igualdade de direitos e de condições às

mulheres;

II - apresentar sugestões para a elaboração do programa

de metas previsto no artigo 69-A da Lei Orgânica do Município

e do planejamento plurianual, bem como para o estabelecimento

de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento

anual, visando promover e subsidiar a transversalidade

nas decisões governamentais relativas à implementação do

Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que

assegurem a participação e o controle social sobre as políticas

públicas para as mulheres;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação

ao desenvolvimento de programas e ações governamentais

e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com

vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para

as Mulheres;

V - colaborar com a construção, o acompanhamento e

o monitoramento do Plano Municipal de Políticas para as

Mulheres;

VI - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas

que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VII - propor estratégias de ação com vistas ao acompanhamento,

avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para

as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a

participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento

das diretrizes dessas políticas;

VIII - apoiar a Secretaria Municipal de Políticas para as

Mulheres na articulação com outros órgãos da Administração

Pública Municipal e com os governos federal e estadual;

IX - participar da organização das conferências municipais

de políticas para as mulheres;

X – acionar e manter diálogo com:

a) órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar

e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático

sobre a promoção dos direitos da mulher;

b) movimentos de mulheres e conselhos nacional, estadual

e municipais dos direitos da mulher, bem assim com outros

conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecer

estratégias comuns de implementação de ações para a

igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo

de controle social;

XI - acompanhar o cumprimento das leis e normas relativas

aos direitos das mulheres e à promoção da igualdade,

auxiliando no encaminhamento de suas violações aos órgãos

competentes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres

- CMPM será composto por 50 (cinquenta) mulheres titulares,

com suas respectivas suplentes, observada a representação

paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil,

bem como respeitadas as dimensões de identidade de gênero

autodeclarada, orientação sexual, classe, raça e etnia, nacionalidade,

mulheres com deficiência e geracional, na seguinte

conformidade:

I - 25 (vinte e cinco) representantes do Poder Público

Municipal, sendo:

a) 2 (duas) titulares e respectivas suplentes da Secretaria

Municipal de Políticas para as Mulheres;

b) 1 (uma) titular e respectiva suplente de cada um dos

seguintes órgãos:

1. Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

2. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

3. Secretaria Municipal de Cultura;

4. Secretaria Municipal de Educação;

5. Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

6. Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

7. Secretaria Municipal de Gestão;

8. Secretaria Municipal da Saúde;

9. Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e

Empreendedorismo;

10. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social;

11. Secretaria do Governo Municipal;

12. Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento

Econômico;

13. Secretaria Municipal de Transportes;

14. Secretaria Municipal de Serviços;

15. Secretaria Municipal de Habitação;

16. Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

17. Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

18. Secretaria Municipal de Relações Governamentais;

19. Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade

Reduzida;

20. Secretaria Municipal de Relações Internacionais e

Federativas;

21. Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

22. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

23. Câmara Municipal de São Paulo;

II - 25 (vinte e cinco) representantes da sociedade civil, com

suas respectivas suplentes.

§ 1º As representantes do Poder Público Municipal, titulares

e suplentes, serão designadas pela Secretária Municipal de

Políticas para as Mulheres a partir de indicações dos respectivos

titulares dos órgãos referidos no inciso I do “caput” deste

artigo, priorizando gestoras de áreas que desenvolvam ações

específicas para o combate à desigualdade de gênero ou que

tenham competência para desenvolver ações específicas voltadas

a essa finalidade.

§ 2º As representantes da sociedade civil, titulares e suplentes,

serão eleitas pelo voto direto em eleição a ser organizada

por Comissão Eleitoral, conforme previsto em edital para

essa finalidade.

§ 3º Na eleição das representantes da sociedade civil, titulares

e suplentes, deverá ser respeitada a seguinte distribuição:

I - 15 (quinze) representantes de entidades, associações e

movimentos, nacionais e locais, com atuação comprovada na

temática de gênero e políticas para as mulheres;

II - 10 (dez) representantes das regiões da Cidade, sendo:

a) 2 (duas) da região norte;

b) 2 (duas) da região sul;

c) 2 (duas) da região leste;

d) 2 (duas) da região oeste;

e) 2 (duas) da região centro.

§ 4º As eleições das representantes regionais deverão ser

realizadas por meio de diálogo prioritário na sua organização

com os Fóruns Regionais de Políticas para as Mulheres do Município,

na forma disciplinada em ato da Secretaria Municipal de

Políticas para as Mulheres.

§ 5º Todas as integrantes do CMPM referidas no inciso II do

“caput” deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos

para o ingresso e permanência no colegiado:

I - ser portadora de cédula de identidade ou outro documento

de identificação com foto expedido por órgão público;

II - residir no Município de São Paulo;

III - não ser servidora pública no exercício de cargo de

provimento em comissão;

IV - representar os movimentos, associações, organizações

ou entidades de defesa dos direitos das mulheres ou os fóruns

regionais de políticas para as mulheres, devidamente credenciados

no CMPM e referendados pela Comissão Eleitoral.

§ 6º A participação no CMPM será considerada prestação

de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º O mandato das integrantes do CMPM será de 2 (dois)

anos, permitida uma reeleição.

§ 8º São colaboradoras do CMPM, com direito a voz e sem

direto a voto, as seguintes representantes de órgãos públicos

estaduais:

I - do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher,

da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

II - do Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à

Violência Doméstica - GEVID, do Ministério Público do Estado

de São Paulo;

III - da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência

Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de São

Paulo – COMESP, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 4º O processo eleitoral do Conselho Municipal de

Políticas para as Mulheres - CMPM, destinado à eleição das

conselheiras referidas no inciso II do “caput” do artigo 3° deste

decreto, contará com a representação dos diversos setores da

sociedade e será realizado com a observância das seguintes

regras:

I - será convocada pela Secretaria Municipal de Políticas

para as Mulheres em conjunto com o CMPM, sob a responsabilidade

da Comissão Eleitoral, na forma estabelecida no

regimento interno do colegiado;

II - terá ampla e prévia divulgação;

III - desfrutará de autonomia plena para a prática de todos

os atos que se façam necessários, especialmente aqueles voltados

à consecução do pleito;

IV - sua organização e normas de funcionamento deverão

ser definidas em edital específico, aprovado pelo CMPM;

V - os recursos humanos, financeiros e materiais para a sua

realização serão providos pela Secretaria Municipal de Políticas

para as Mulheres.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será definida pelo Conselho

Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM e composta

por até 7 (sete) pessoas, sendo:

I - 2 (duas) indicadas pela Secretaria Municipal de Políticas

para as Mulheres;

II - 4 (quatro) representantes do próprio CMPM;

III - 1 (uma) indicada pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral credenciará e referendará

as candidatas da sociedade civil, as associações, organizações,

movimentos sociais e entidades de apoio, bem como

acompanhará a realização das eleições, dirimindo as dúvidas

que eventualmente venham a surgir, na forma estabelecida no

regimento interno.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal

de Políticas para as Mulheres - CMPM serão escolhidas

dentre as titulares do colegiado, por meio de eleição direta,

para mandato de um ano.

§ 1º As funções de Presidenta e de Vice-Presidenta deverão

ser exercidas de forma alternada entre representantes da sociedade

civil e do Poder Público Municipal.

§ 2º Além da Presidência e da Vice-Presidência, o CMPM

contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida por servidoras

indicadas pela Secretaria Municipal de Políticas para as

Mulheres, com a incumbência de auxiliar administrativamente

o colegiado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica facultado ao Conselho Municipal de Políticas

para as Mulheres - CMPM promover a realização de seminários

ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda,

bem assim acompanhar a execução de convênios firmados

pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres

- CMPM formalizará suas deliberações por meio de resoluções,

as quais deverão ser publicadas no Diário Oficial da Cidade.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres

- CMPM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter

temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas

sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição

plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos,

sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo,

inclusive, convidar representantes de órgãos e entidades públicos

e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário para

participar desses colegiados.

Parágrafo único. Será expedido pelo Conselho Municipal de

Políticas para as Mulheres - CMPM, quando requerido, certificado

de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e

nas comissões.

Art. 10. O apoio administrativo e os meios necessários à

execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Políticas para

as Mulheres - CMPM, dos grupos temáticos e das comissões

serão prestados pela Secretaria Municipal de Políticas para as

Mulheres.

Art. 11. O regimento interno do Conselho Municipal de

Políticas para as Mulheres – CMPM definirá as competências

e atribuições de seus integrantes, bem como estabelecerá as

normas de funcionamento do colegiado.

Parágrafo único. O regimento interno do CMPM deverá

aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente

convocada para essa finalidade.

Art. 12. Para o desempenho de suas funções, o Conselho

Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM contará com

recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento

da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 13. Para a realização do primeiro processo eleitoral

destinado à escolha das representantes da sociedade civil no

Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, caberá à

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:

I – convocar a eleição destinada a essa finalidade;

II - constituir a Comissão Eleitoral, observando, quanto à

sua composição, a proporção entre o Poder Público Municipal

e a sociedade civil, conforme previsto no “caput” do artigo 5º

deste decreto.

Art. 14. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta)

dias, contado da data da publicação deste decreto, para o início

das atividades do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres

- CMPM.

Art. 15. O regimento interno do CMPM deverá ser elaborado

no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de posse

das conselheiras do primeiro colegiado.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de dezembro

de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

DENISE MOTTA DAU, Secretária Municipal de Políticas para

as Mulheres

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de

dezembro de 2015.

**Gabinete do Prefeito, Pág. 03**

**PORTARIAS**

**PORTARIA 516, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a senhora DULCELINA VASCONCELOS XAVIER,

RF 814.483.4, para, no período de 04 a 13 de janeiro de 2016,

substituir a senhora DENISE MOTTA DAU, RF 605.906.6, no

cargo de Secretária Municipal, ref. SM, da Secretaria Municipal

de Políticas para as Mulheres, à vista de seu impedimento legal,

por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de dezembro

de 2015, 462° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

**PORTARIA 517, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor OSWALDO NAPOLEÃO ALVES, RF

807.112.8, do cargo de Chefe de Gabinete Pessoal da Vice-

Prefeita, símbolo CHG, do Gabinete Pessoal da Vice-Prefeita,

constante da Lei 15.509, de 15 de dezembro de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de dezembro

de 2015, 462° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

**TITULOS DE NOMEAÇÃO**

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 101, DE 9 DE DEZEMBRO**

**DE 2015**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor MARCELO CLAUDIO CESAR CARDIA,

RG 12.520.591-0-SSP/SP, para exercer o cargo de Chefe de

Gabinete Pessoal da Vice-Prefeita, símbolo CHG, do Gabinete

Pessoal da Vice-Prefeita, constante da Lei 15.509, de 15 de

dezembro de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de dezembro

de 2015, 462° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

**Secretarias, Pág.05**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**DESPACHO DO COORDENADOR**

**2015-0.266.924-9**

SDTE/COSAN - Guilherme Húngaro Ciriaco Silva - Assunto:

Solicitação de utilização da área de estacionamento MM São

Miguel, por 90 dias. O Coordenador de Segurança Alimentar

e Nutricional, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por Lei, em especial o Decreto nº 46.398, de 28 de setembro

de 2005. RESOLVE: À vista das informações e dos demais elementos

contidos no presente, da manifestação da Supervisão

de Mercados e Sacolões e da Assessoria Jurídica, que adoto e

acolho como razão de decidir; INDEFIRO o pedido formulado

pela empresa Guilherme Húngaro Ciriaco Silva -ME, pessoa

jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº

20.330.496/0001-79, com fundamento no interesse público, nos

termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 46.398/2005, e, art.9º,

da Portaria nº 051/12-ABAST/SMSP.

**EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**2014-0.007.097-6**

Permitente: PMSP/SDTE/COSAN - Permissionária: **Comercio**

**de Horitfruti e Distribuidora J. Cardoso LTDA - ME** - CNPJ

nº 17.212.511/0001-70 - Objeto: Área de 51,00 m² existentes

na Central de Abastecimento Pátio do Pari, ramo: Hortifrutícola

- Boxe n° 47/48/49/50, Rua G.

**Servidor, Pág. 34**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – DEFERIDA

**Reg.Func. Nome**

793.353.3 SOLANGE NOVAIS PIMENTA

115% s/QPA-07A, a partir de 11/11/2015

**DESPACHO: DEFIRO** a permanência da GRATIFICAÇÃO DE

FUNÇÃO à servidora acima e na base indicada, com cadastro

providenciado para o mês de **Dezembro/2015.**

AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DO MUNÍCIPIO

**503.850.2 – MAURILIO DE SOUZA LIMA**, AUTORIZO o servidor

à residir no Município de Guarujá, sem prejuízo do horário

normal de trabalho, conforme Dec.16.644 de 02/05/1980 que

Regulamenta o disposto no art. 178, Inciso VI da Lei nº 8989

de 29/10/79.

**PORTARIA EXPEDIDA**

DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO

**PORTARIA N° 150/SDTE/2015**

A Senhora Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal

do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, no uso

de suas atribuições legais, e em cumprimento ao despacho

exarado no EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO Nº

050/SDTE/2015 expede a presente portaria, designando o Sr.

ADRIANO DE ALMEIDA CARDOSO, R.F. 815.568.2, SUPERVISOR

TÉCNICO II – DAS 12, comissionado, para exercer o cargo de

ASSESSOR ESPECIAL – DAS 14, de Livre provimento em comissão

pelo Prefeito, do Gabinete do Secretario da Secretaria Municipal

do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo em

substituição ao Sr. PABLO DANIEL FERREIRA, R.F.: 809.951.1,

ASSESSOR ESPECIAL – DAS14, comissionado, durante o impedimento

legal por Férias no período de 01/12/2015 à 15/12/2015.

DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO

**PORTARIA N° 148/SDTE/2015**

A Senhora Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal

do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, no uso

de suas atribuições legais, e em cumprimento ao despacho

exarado no EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO Nº

048/SDTE/2015, expede A presente portaria, designando a Sra.

**MÁRCIA MAGALY PAVANELLI DA SILVA, R.F. 635.299.5/1**,

Assistente de Gestão de Políticas Públicas – M08, efetivo, para

exercer o cargo de SUPERVISOR TÉCNICO – DAS11, de Livre

provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais

da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho

e Empreendedorismo em substituição a Sra. **MAGALI MARTINHO**

**RENTE ROCHA, R.F.: 635.859.4/1**, Assistente de Gestão

de Políticas Públicas – M 9, efetiva, durante o impedimento

legal por Férias **no período de 04/12/2015 à 18/12/2015**.

**Licitação, Pág.89**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA**

**2014–0.312.411-2**

SDTE - Pregão Eletrônico para Aquisição de Equipamentos

Técnicos

I – No exercício da competência que foi atribuída pela

Portaria nº 040/2013/SDTE/GAB, à vista das informações e documentos

contidos no presente, considerando as manifestações

da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, do

Coordenador de Desenvolvimento Econômico, da Supervisão de

Execução Orçamentária e Financeira, da pesquisa mercadológica

e do parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta,

cujos fundamentos acolho, AUTORIZO a abertura de procedimento

licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009-

A/SDTE/2015, tipo Menor Preço, com fundamento na Lei Municipal

nº 13.278/02, nos Decretos Municipal nº 29.431/1990,

nº 44.279/03, nº 46.662/05 e nas Leis Federais nº 10.520/02,

nº 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela LC

nº 147/14, objetivando a aquisição de equipamentos técnicos,

conforme as características e demais especificações técnicas

descritas no ANEXO I do EDITAL, que trata do Termo de Referência

do objeto e que obrigatoriamente deverá ser observado

pelos interessados. II – Ademais, APROVO a minuta de Edital

acostada ao Processo Administrativo em epígrafe, observando,

ainda, que a despesa onerará a dotação orçamentária: 30.10.08

.605.3011.4.301.3.3.90.30.00.00, 30.10.08.605.3011.4.301.4.4.

90.52.00.00, 30.10.11.334.3019.8.100.3.3.90.30.00.00, 30.10.1

1.334..3019.8.100.4.4.90.52.00.00 e deste exercício financeiro.

**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberta na Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo – SDTE da Prefeitura

do Município de São Paulo – PMSP, a licitação, na modalidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-A/SDTE/2015, Oferta de Compra

nº 801007801002015OC00048 tipo MENOR PREÇO, a ser

realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações

denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do

Estado de São Paulo”, com fundamento nas Leis Federais: nos

10.520/02 e, subsidiariamente a 8.666/93 e suas atualizações

e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e Legislações

municipais: Lei nº 13.278/02, Lei nº 14.094/05, Decreto nº

44.279/03 e Decreto nº 54.102/2013).

Processo Administrativo nº 2014-0.312.411-2 Pregão Eletrônico

nº 009-A/SDTE/2015

OBJETO: Aquisição de equipamentos técnicos (adipometro,

aparelho de pressão arterial, balanças, estadiômetros,

estetoscópio, estojo de valores de gordura, fita de medidas

antropométricas, infantometro, bisturi descartável e termômetros),

conforme especificações técnicas constante do ANEXO I

do EDITAL, que trata do TERMO DE REFERÊNCIA do objeto e

que obrigatoriamente deverá ser observado pelos interessados.

Início da Sessão: 23/12/2015 – Quarta - Feira - 09:30 horas.

Endereço: Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho

e Empreendedorismo, Avenida São João, 473 – 5º andar

– CENTRO - CEP. 01035-000 – São Paulo SP.

O Caderno de Licitação, composto de EDITAL e seus ANEXOS,

poderá ser adquirido na Supervisão Geral de Administração

e Finanças da Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo, mediante o recolhimento do

preço público, junto à rede bancária credenciada, conforme

o disposto no Decreto Municipal nº 55.823/2014, aos cofres

públicos, por meio de Guia de Arrecadação, até o último dia útil

que anteceder a data designada para a abertura do certame ou

gratuitamente através dos endereços eletrônicos da Prefeitura

do Município de São Paulo – PMSP: http://e-negocioscidadesp.

prefeitura.sp.gov.br ou pela Bolsa Eletrônica de Compras do

Governo do Estado de São Paulo www.bec.sp.gov.br, mediante

a obtenção de senha de acesso ao sistema e credenciamento de

seus representantes.

**Licitação, Pág.106**

**INFRA-ESTRUTURA URBANA E**

**OBRAS**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**2013-0.266.465-0**

Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB

Contrato nº 106/SIURB/13 - Prorrogação de Prazo e Reajuste

Contratação de empresa especializada em prestação de

serviços de manutenção e reparo, com substituição de peças,

nos 09 quadros elétricos e nas 16 bombas das caixas d’agua,

instaladas nos Edifícios Domingos Fernandes Alonso e Mendes

Caldeira que abrigam as Secretarias: SIURB, SMC, SDTE e CGM.

DESPACHO:Em face dos elementos constantes destes autos,

especialmente do pedido de prorrogação feito pelo Núcleo Técnico

Administrativo - NTA - às fls. 533, da manifestação da ATAJ

às fls. retro, que acolho, com fundamento no artigo 39 do Decreto

Municipal nº 55.839 de 16/01/15; na Lei nº 13.278/02; e

de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

e suas alterações; AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato

106/SIURB/13, celebrado com a empresa CIBAM ENGENHARIA

EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.211.015/0001-61,

por mais 12 (doze) meses, a contar 02/01/2016, no valor de R$

50.742,96 (cinquenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e

noventa e seis centavos), sendo o valor de R$ 43.286,88 para

serviços e para o reajuste o valor de R$ R$ 7.456,08 nos termos

da cláusula Sexta do referido Contrato. Outrossim, AUTORIZO

a emissão da nota de empenho para o exercício de 2016, onerando

as dotações de cada Secretaria consoantes informações

SIURB/CONT às fls. 548.